



ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE MARIANA – CNPJ: 12.707.357/0001-93
Rua Jorge Marques, S/N, São Sebastião – Mariana/MG – CEP: 35420-000

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 148
Município de Mariana MG

PLANO DE TRABALHO
ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE MARIANA

12.707.357/0001-93
Associação de Ciclismo de Mariana
Rua Jorge Marques s/nº
Bairro Colina - CEP 35.420-000
Mariana MG

1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente) ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE MARIANA			CNPJ Nº 12.707.357/0001-93	
Endereço: Rua Jorge Marques, S/N, São Sebastião				
Cidade Mariana	U.F. MG	C.E.P 35420-000	Telefone (31) 9 8307-9897	Email Acm.mariana@hotmail.com
Nome do Responsável Anderson Ricardo da Silva		CPF 048.492.156-88	C.I. 12068806 SSP/MG	CARGO Presidente
Endereço do Responsável Rua Bahia, nº 141, São Sebastião, Mariana-MG			CEP 35424-327	Telefone de Contato (31) 9 8307-9897

2 - Descrição do Projeto/Objeto/Título do projeto

Título do Projeto: ACM - ORGULHO DE VESTIR A CAMISA		Período de execução (Início e Término) (10/11/2021) a 10/05/2022)		
Identificação do Objeto: O presente projeto consiste na aquisição de itens de uniforme para os ciclistas associados a Associação de Ciclismo de Mariana.				
Justificativa da Proposição: Justifica-se a presente proposição diante da real necessidade da aquisição de uniformes para a prática do ciclismo o que é essencial para garantir qualidade no momento esportivo e caminha em direção a difusão e profissionalização da atividade indo de encontro aos objetivos estatutários da Associação de Ciclismo de Mariana.				
Público Alvo: O público a ser atendido no escopo do presente projeto consiste nos associados da Associação de Ciclismo de Mariana.		Número Estimado de participantes: O presente projeto busca contemplar 100 associados.	de	Nº Estimado de Visitantes/ Participantes <u>100 pessoas</u>

3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

Detalhamento dos custos por item e de acordo com preço de mercado



ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE MARIANA – CNPJ: 12.707.357/0001-93
 Rua Jorge Marques, S/N, São Sebastião – Mariana/MG – CEP: 35420-000

O repasse total será de R\$10.000,00 (dez mil reais) e será utilizado nos seguintes itens abaixo mencionados:

Comissão do Terceiro Setor
 Folha: 149
 Município de Mariana/MG

ITEM DETALHADO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Aquisição de Uniformes	97,90	9.790,00
Frete	210,00	210,00
TOTAL:		10.000,00

BS: Seguem anexos três orçamentos que foram utilizados pela entidade para elaboração desta planilha de custo, sendo adotado o de menor valor em respeito ao princípio da economicidade e do melhor interesse público.

4 – Objetivos, Metas e Resultados

Objetivos: Objetiva-se através do presente projeto a aquisição de 100 unidades de uniforme para os associados da Associação de Ciclistas de Mariana em atendimento aos objetivos estatutários da entidade.

Meta (s): Adquirir 100 unidades de uniforme para os associados da Associação de Ciclistas de Mariana para serem utilizados por estes na prática do ciclismo.

Resultado: Espera-se como resultado após a compra e recebimento dos uniformes pelos atletas que estes o utilizem na prática do esporte e divulguem o nome da Associação de Ciclismo de Mariana a fim de engajar mais pessoas na prática da atividade o que conseqüentemente acarreta em saúde, qualidade de vida e atende ao melhor interesse público.

5 – Monitoramento e Avaliação

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Eventos;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica em agência do BANCO DO BRASIL, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- Comprar os materiais necessários com as devidas notas fiscais ou NF avulsa;
- Obedecer e seguir a todas as normas contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 04 DE MARÇO DE 2021 da Controladoria Geral.
- Registrar o repasse das camisas através de fotografias e mediante assinatura de termo de recebimento para a prestação de contas;

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE MARIANA, sob o número de CNPJ: 12.707.357/0001-93, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 27 de outubro de 2021.

Anderson Ricardo Silva

12.707.357/0001-93
 Associação de Ciclismo de Mariana
 Rua Jorge Marques s/nº
 Bairro Colina - CEP 35.420-000

Anderson Ricardo Silva – CPF: 048.492.156-88



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 263
Município de Mariana MG

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 020/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE MARIANA – ACM PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, portador da RG nº MG-12.898.089 e do CPF nº 050.801.306-28, residente e domiciliado nesta Cidade e o **ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE MARIANA – ACM**, com endereço na Rua Jorge Marques, s/nº, bairro São Sebastião, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 12.707.357/0001-93, neste ato representado por seu presidente Anderson Ricardo da Silva, portador do CPF nº 048.492.156-88 e RG nº MG-12.068.806, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014, na Lei Municipal nº 3.468, de 21/09/2021 que autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade de contribuição às associações desportivas do Município. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 6938/2021/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE com o propósito de financiar o custeio das atividades administrativas e estatutárias da entidade, bem como a regularização fiscal e documental da instituição, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) funcionário (a) BRUNO RICARDO DE FREITAS, inscrito (a) no CPF sob o nº 072.134.246-96, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr (a) RUY VIDAL DE SOUZA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 070.162.186-94 e WESLEI CARLOS DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 018.195.316-19, designados como FISCALIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicá-lo o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS:

- a) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- b) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- d) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- e) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

II – DO PROPONENTE:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- c) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS para esse fim;
- d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- e) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 30 (trinta) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- g) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto;
- h) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
 - I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;
 - IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
- k) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS dos recursos referentes ao orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 264
Município de Mariana MG

- l) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- m) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- n) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- o) Realizar contrapartida em bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis;
- p) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tontas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de **25 de novembro de 2021** e terá duração até **31 de maio de 2022**.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS, na dotação orçamentária nº **2501.27.812.0014.0.251-335041 1100 ficha 773**, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de transcrição.

§ 2º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira **Banco do Brasil S/A, Agência 2279-9, Conta Corrente nº 48.520-9**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

§ 2º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea “h” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 3º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

§ 1º - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 965
Município de Mariana MG

- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 22 de novembro de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Bruno Ricardo de Freitas
Sec. Mun. de Esporte e Eventos


Anderson Ricardo da Silva
Presidente da ACM
PROponente

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF

